



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Uruguai Esquina c/ Mascarenhas, nº 2648 - Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99010-112
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 262/2021

Processo nº 08620.004120/2021-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CESTAS BÁSICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A EMPRESA GENUINO FREITAS BRUNI PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**, com sede na Rua Uruguai, nº 2648, Boqueirão, nesta cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0028-46, neste ato representada pelo Coordenador Regional, AÉCIO GALIZA MAGALHÃES, portador do RG nº 0226912335 MEX/MD e CPF 055.795.648-05, residente nesta cidade de Passo Fundo/RS, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 747/PRES, de 31.05.2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GENUINO FREITAS BRUNI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.200.773/0001-45, sediada na Rua Esperança, 59, Bairro Nenê Graeff, Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu representante legal, Genuino Freitas Bruni, inscrito no CPF sob o nº 695.501.900-72, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.004120/2021-23 e em observância às disposições da Medida Provisória nº 1.047/2021, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2021 (3409296), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de frete para transporte de cestas básicas para atender as famílias indígenas residentes nas Terras Indígenas do Rio Grande do Sul, em situação de extrema insegurança alimentar, vulnerabilidade social e econômica em virtude do enfrentamento da emergência da proliferação do novo Coronavírus (Covid-19), em atenção a decisão exarada pelo STF no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 709, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, SEI nº (3358269).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de **01.10.2021** e encerramento em **31.03.2022** a fim de atender excepcionalmente a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Senhor Ministro de Estado da Saúde, prorrogável por uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 138.672,00 (cento e trinta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, carregamento, descarregamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, conforme:

Natureza de Despesa: 339039-74 - Serviços de Frete

PTRES: 186269

PI: F1999020COV

Fonte: 0329032281

UG: 194027

Nota de Empenho: 2021NE00117

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 019/2021, é feita com base nos artigos 2º e 3º da Medida Provisória 1.047/2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Passo Fundo - Justiça Federal.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

AÉCIO GALIZA MAGALHÃES
Coordenador Regional
CONTRATANTE

GENUINO FREITAS BRUNI
Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Galiza Magalhães, Coordenador(a) Regional**, em 10/09/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genuino Freitas Bruni, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3411616** e o código CRC **1E81DB07**.